



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 673, de 11 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Município, pertencentes ao Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Alpercata autorizado a conceder abono salarial aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério do Município, pertencentes ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Somente farão jus ao abono salarial os servidores abrangidos pelos recursos do FUNDEF nos termos da Legislação Federal.

Art. 2º. O abono salarial a que se refere o artigo anterior será calculado com base no saldo no exercício de 2001 com a remuneração dos profissionais do Magistério e pago com os recursos do FUNDEF, dividindo-se o saldo a aplicar pelo total de servidores em efetivo exercício de 2001.

I- O abono também será concedido aos servidores que trabalham apenas do referido ano, proporcionalmente na base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

II- O abono salarial poderá ser pago em parcelas, na mesma data em que se der o pagamento de todos os servidores do Município, ou de uma só vez, desde que não ultrapasse o final deste exercício.

Art. 3º. O abono salarial concedido por esta Lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do FUNDEF e das dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, aplicando-se os seus efetivos ao exercício de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de dezembro de 2001.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de dezembro de 2002.

Secretário Municipal de Administração
